



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e Decreto Federal Nº 8.538/2015.

| | |
|--|---|
| REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço unitário, sob demanda | CRITÉRIO DE JULGAMENTO Por item |
|--|---|

OBJETO:

Chamada Pública nº. 003/2021 **CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, além do disposto no presente chamamento público e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.

CREDENCIAMENTO:

Recebimento exclusivo por meio eletrônico, no e-mail: licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br.

LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

O edital e seus anexos deverão ser retirados, exclusivamente nos sites:

- No site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (CE): <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.
- Qualquer informação poderá ser solicitada pelo E-mail: licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANSCISCO LEANDRO SILVA SALES – Portaria Nº 0901011/2021 de 01 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- **COMISSÃO:** Comissão Permanente de Licitação da PMJJ
- **CONTRATADA:** Empresa vencedora deste Chamamento Público em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- **CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO:** Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.
- **FISCALIZAÇÃO:** Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE ou preposto, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto deste Chamamento Público.
- **LICITANTE/PROPONENTE:** Empresa que apresenta proposta para este certame.
- **CHAMADA PÚBLICA:** é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar da Secretaria de Cultura, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.
- **PMJJ:** Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.
- **DOE:** Diário Oficial do Estado.
- **CPL:** Comissão Permanente de Licitação.

1. DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DO PROCEDIMENTO ESPECIAL A SER ADOTADO:

1.1. Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19, serão tomadas as seguintes medidas sanitárias, no curso do presente Chamamento Público:

1.1.1. Será realizado o procedimento de forma on-line, no caso da real necessidade enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública do Município.

1.1.2. Caso haja a real necessidade de se fazer presente a CPLP ou outro setor da Administração fazer uso de máscaras, luvas e álcool gel (70% INPM).

1.1.3. A CPLP, caso haja a necessidade de reunião presencial, disponibilizará máscaras, luvas e álcool gel (70% INPM) e organizará o recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes, intensificando a higienização das áreas de acesso à sala onde a sessão ocorrerá, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões etc.).

1.2. Devido a recomendação de afastamento social causado pela pandemia do COVID-19, será vedado a participação de representantes de empresas interessadas, que se encontram no grupo de risco conforme definidos pelas autoridades em saúde pública.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública nº. 003/2021 é **CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE MÚSICA E, PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

2.2. A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital de Chamamento e seus anexos, bem como na observância às Normas Técnicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



2.3. O objeto deve atender no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previsto na IN SLTI/MPOG nº. 1 de 19 de janeiro de 2010 e conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2.4. A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta Chamada Pública serão de acordo com as condições registradas neste Edital, e em obediência ao Termo de Referência, às Normas da ABNT, Minuta do Contrato e demais anexos que, igualmente, integram o Dossiê de Informações sobre a Chamada Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Levando em consideração a economicidade, a celeridade e a impossibilidade de competição entre os artistas, aderem a este Termo de Credenciamento, em sua integralidade, a fim de que, sempre que a atividade artística estiver envolvida em algumas de suas atividades finalísticas, possam convocar e contratar com os artistas e profissionais credenciados por este instrumento.

3.2. A Contratação visa à promoção e à ampliação do acesso à cultura na Cidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, bem como a valorização da multiplicidade cultural e a possibilidade de dar visibilidade a cultura.

3.3. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as necessidades que surgirem, possibilitando a contratação de profissionais de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

3.4. A Contratação direta será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório/ Chamada Pública, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, como exemplo os princípios da oportunidade, conveniência, economicidade, tendo também como Fundamento Legal:

✓ O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

✓ Constituição Federal, arts. 37, XXI;

✓ Constituição Federal, 23, V;

✓ Constituição Federal, art. 215

✓ Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as cláusulas deste Edital.

✓ Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016.

✓ Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

✓ E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200

B

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



4.1. O certame será conduzido pela Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de Comissão de processamento e julgamento da Chamada Pública, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos;
- 4.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir os envelopes;
- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- 4.1.5. Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos da Chamada Pública;
- 4.1.7. Verificar a habilitação dos proponentes classificados;
- 4.1.8. Declarar o (s) vencedor(es);
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ATA da Sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

5. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

5.1. A Chamada Pública será constituída das seguintes etapas:

| CALENDÁRIO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021 | |
|--|---|
| Divulgação do Edital | 14 de setembro de 2021 a 04 de outubro de 2021 |
| 1ª ETAPA: RECEBIMENTO | |
| Entrega da documentação de Credenciamento (Pré-qualificação) | 14 de setembro de 2021 a 04 de outubro de 2021 |
| 2ª ETAPA: | |
| Entrega da documentação de Credenciamento (Pré-qualificação) | A partir do dia 14 de setembro de 2021 – enquanto o credenciamento estiver vigente, conforme regras constantes. |
| Recebimento exclusivo por meio eletrônico, no e-mail: licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br. | |

5.2. Aos interessados que apresentarem a documentação de pré-qualificação, dentro dos prazos previstos, a Comissão Permanente de Licitação emitirá recibo com a identificação do proponente, que será enviado por e-mail.

5.3. O processo de pré-qualificação ficará aberto durante o período de vigência do credenciamento, após divulgação da lista de credenciados que apresentaram a documentação habilitatória na data acima designada (1ª etapa de recebimento).

5.4. Após análise da documentação dos proponentes (1ª etapa de recebimento), a Comissão Permanente de Licitação, divulgará a lista das empresas/pessoas físicas credenciadas. Caso não ocorra o credenciamento por falha na documentação apresentada, serão divulgados os motivos que levaram a inabilitação no certame.

5.5. Caso algum interessado deseje apresentar a documentação para pré-qualificação durante o período de vigência do credenciamento, deverá encaminhar a documentação prevista deste Instrumento, para o endereço acima (2ª etapa de recebimento).

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3660.1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



5.6. A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica que mensalmente divulgará os nomes dos novos credenciados, quando for o caso.

5.7. Os novos credenciados receberão a numeração sequencial (o número seguinte ao último credenciado), passando assim a integrar a lista de credenciados para concorrer às demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

5.8. No caso em que a proponente apresentou a documentação para pré-qualificação e por algum motivo não foi credenciada, deverá, se for do seu interesse, apresentar nova documentação escoimando os motivos que levaram ao seu não credenciamento.

6. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Comissão de Habilitação Jurídica e a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica será composta por uma curadoria constituída pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Jijoca de Jericoacoara.

6.2. Comissão de Habilitação Jurídica.

I – Receber e conferir os pedidos de inscrição dos interessados;

II – Elaborar a lista de habilitados;

6.3. Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica

I – Emitir parecer técnico e individualizado por pretendente; II – Elaborar a lista de selecionados.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do credenciamento, tanto pessoas físicas, quanto jurídicas, representando artista ou grupo, devendo comprovar o atendimento as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6.1.1. **Pessoa Física:** na qualidade de artista (representante de si próprio) ou representante de artista individual ou de grupo artístico, desde que maior de 18 (dezoito) anos.

6.1.2. **Pessoa Jurídica:** na qualidade de representante legal de artista individual ou grupo artístico, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal e trabalhista.

6.1.3. A representação poderá ser realizada por sociedades empresárias, empresários individuais, empresa individual de responsabilidade limitada, cooperativas e associações de caráter artístico ou cultural, constituídas juridicamente para apresentar projetos de eventos culturais ou artísticos.

7.2. Os participantes deverão ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades objeto deste Credenciamento.

7.3. É expressamente vedado neste Credenciamento a participação:

6.3.1. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

6.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

6.3.3. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669.1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de
Licitação e Pregão
Folha N°
89
Rubrica

- 6.3.4.** Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 6.3.5.** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.3.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.3.7.** É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.¹

Nota explicativa¹: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas, que isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas aos serviços objeto, não vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios ou grupos de empresa não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios ou grupos, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

- 6.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.3.9.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 6.3.10.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 6.3.11.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na prestação dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 6.3.12.** Os licitantes enquadrados nas demais vedações estabelecidas nos art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 6.3.13.** A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- OBSERVAÇÕES:**
- a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, deverão ler atentamente o edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de
Licitação e Pregão
Folha N°
90
Rubrica:

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2021:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|------------------------|----------------------|-------------------|---------------------|------------|
| 1601.13.392.0028.2.093 | 1601 | 2.093 | 3.3.90.36.00 | 1001000000 |

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

8.1. Os documentos exigidos na presente chamada pública, deverá ser enviada por e-mail (licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br), e deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos detalhados a seguir:

8.1.1. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos terão sua validade consultada pela Comissão;

8.1.2. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ter data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos;

8.1.3. A Comissão se reserva ao direito de solicitar os originais dos documentos enviados por e-mail, caso seja necessário realizar alguma diligência.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:²

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.1. A consulta (quando empresa) aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Nota explicativa²: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

8.4. A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e Regularidade Social.

8.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS FÍSICAS:

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – E-mail: licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3660-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 8.5.1. Cópia simples da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 8.5.2. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- 8.5.3. Comprovante de endereço atualizado;
- 8.5.4. Cópia legível do Cartão ou documento de Inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- 8.5.5. Comprovante de situação no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
- 8.5.6. Comprovante de conta corrente ativa, no Banco do Brasil, em nome da pessoa física;
- DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**
- 8.5.7. Portfólio do professor - artista ou grupo artístico contendo:
- Resumo da apresentação e um breve histórico com comprovação de atuação (vídeos, fotos, materiais de jornais e afins).
 - Repertório (no caso de propostas para as categorias da linguagem musical).
 - Currículo resumido do Professor de Música - Violino, violoncelo, flauta doce, Trombone, trompa, trompete, tuba (metais)
 - Currículo resumido do escultor.
 - Ficha técnica.

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- 8.5.8. Cópia do estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, se houver, devidamente registrada no órgão competente;
- 8.5.9. Cópia da ata da eleição do presidente ou representante e dos poderes a eles conferidos;
- 8.5.10. Cópia atualizada do cartão do CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- 8.5.11. Cópia de CPF e Cédula de Identidade do representante legal;
- 8.5.12. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 8.5.13. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.5.14. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 8.5.15. Certidão de regularidade no CADIN municipal;
- 8.5.16. Comprovante de conta corrente ativa, no Banco do Brasil, em nome da pessoa jurídica;

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta compreende na apresentação do **ANEXO II**, que deverá conter identificação, ser redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.
- 9.2. A proposta deve ser enviada por e-mail, junto à documentação de habilitação.

10. DOS VALORES

- 10.1. Os serviços a serem executados, descritos no **ANEXO I**, serão pagos por unidade realizada, sendo inabilitadas as propostas com valores superiores ao estimado:

| ITEM | CATEGÓRIA/ ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD. | QTD. DE PROFISSIONAIS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------------------------|------|------|--------------------------|-------------------|--------------------|
|------|-----------------------------|------|------|--------------------------|-------------------|--------------------|

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N° 02
Rubrica:

| | | | | | R\$ | |
|----|---|-----|----|----|--------------|---------------|
| 01 | PROFESSOR DE MÚSICA INSTRUMENTOS: VIOLINO, VIOLONCELO, FLAUTA DOCE 40H SEMANAIS | MÊS | 05 | 01 | R\$ 2.886,24 | R\$ 14.431,20 |
| 02 | PROFESSOR DE MÚSICA INSTRUMENTOS: TROMBONE, TROMPA, TROMPETE, TUBA (METAIS). 40H SEMANAIS | MÊS | 05 | 01 | R\$ 2.886,24 | R\$ 14.431,20 |
| 03 | PROFISSIONAIS DE ARTES VISUAIS PARA EXECUÇÕES E REFORMAS DE ESCULTURAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS - 40H SEMANAIS | MÊS | 05 | 02 | R\$ 3.600,00 | R\$ 36.000,00 |

11. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas no Edital do Credenciamento.

11.2. A análise da documentação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica e exigirá a estrita observância de todos os requisitos habilitação (pré-qualificação), nos termos deste Edital.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica da candidata.

11.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

11.5. A documentação será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação no e-mail.

11.5.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis utilizados pela candidata para envio de esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou, ainda, o número de dias úteis para a realização de diligências determinadas oficialmente pela Comissão permanente de Licitação/ Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica.

11.5.2. Se o prazo não for suficiente para a avaliação, a Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica formalizará pedido à Secretaria interessada, que poderá

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



aprovar, após análise de motivação no processo, um prazo extra de até 15 (quinze) dias corridos. Ao prazo extra também serão acrescidos os dias úteis utilizados nos termos do item 12.5.1.

11.5.3. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido publicado, a responsável não poderá realizar novos sorteios, nem a Comissão Permanente de Licitações/Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica poderá contratar demandas decorrentes de novos sorteios do credenciamento, até a publicação do resultado da habilitação (pré-credenciamento) no DOE.

11.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital, após cumprimento do previsto no item 11.4, implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do participante.

11.7. O resultado da pré-qualificação será publicado no DOE e divulgado no sítio <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

11.7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

11.8. DOS RECURSOS AO CREDENCIAMENTO: Caberá recurso nos casos de credenciamento ou não-credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação no DOE do julgamento do pedido de credenciamento.

11.8.1. As autoridades competentes para julgamento de recurso quanto à habilitação (pré-qualificação) são a Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, em primeira instância; o Secretário Municipal de Cultura, em última instância.

11.8.2. O recurso é dirigido à autoridade superior, porém, interposto por intermédio da quem praticou o ato recorrido para que esta realize análise dos juízos de admissibilidade e retratação, após o que subirá à instância superior.

11.8.3. A peça recursal e anexos serão recebidos eletronicamente no e-mail: licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br.

11.8.4. O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.8.5. A instância superior tem, a partir do recebimento do processo, 05 (cinco) dias para o julgamento do mérito.

11.8.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via e-mail).

11.9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O prazo de vigência inicial até 31 e dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, desde que permaneça o interesse da Secretaria Municipal de Cultura na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantajosidade do mesmo.

11.9.1. O credenciamento ficará aberto durante todo o período de vigência do mesmo, o qual se dará sem efeitos retroativos.

11.10. DO DESCREDENCIAMENTO: O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Cultura, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas nos contratos que assinar com a Secretaria Municipal de Cultura e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



11.11. DAS SANÇÕES DO CREDENCIAMENTO: Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos contratos que firmar com a Secretaria Municipal de Cultura.

11.11.1. O descumprimento das disposições de manutenção do credenciamento poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras responsabilidades legais, com o registro no SICAF do que for possível:

I -advertência formal;

II -suspensão de participação em sorteios;

III -descredenciamento.

11.11.1.1. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

11.11.2. A aplicação de penalidade ao credenciado deverá ocorrer por meio de processo administrativo, obedecidas as regras da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11.2.1. A Secretaria Municipal de Cultura se tiver conhecimento de descumprimento das regras do credenciamento deverá abrir processo administrativo de apuração de responsabilidade e instruí-lo com os documentos necessários para a perfeita caracterização e comprovação da conduta do credenciado.

11.11.2.2. A descrição da conduta do credenciado e suas consequências deverão constar em Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura com base em critérios objetivos.

11.11.2.3. Compete à Secretaria Municipal de Cultura conduzir o processo de apuração de responsabilidade, garantindo contraditório e ampla defesa ao credenciado, e aplicar penalidade por meio de Decisão Administrativa fundamentada, poderá Secretaria Municipal de Cultura solicitar auxílio da Procuradoria Geral do Município.

11.11.2.4. O tipo de penalidade e sua graduação dependerá da gravidade da conduta do credenciado e dos resultados, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

11.11.2.5. Da Decisão Administrativa que resultar penalidade para o credenciado cabe recurso, nos termos da legislação pertinente, observadas as regras do item 11.8., Dos Recursos do Credenciamento.

11.11.2.6. O descredenciamento será publicado no DOE.

11.11.2.7. Na decisão e na publicação do descredenciamento no DOE será definido prazo no qual o interessado ficará impedido de apresentar à Secretaria Municipal de Cultura novo pedido de pré-qualificação para o credenciamento ao qual estava anteriormente vinculado.

12. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E SORTEIOS

12.1. Concluída a pré-qualificação, ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública para sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

12.2. Será publicado comunicado com convite aos credenciados, no DOE e jornal de grande circulação, contendo local, data e horário do sorteio e o endereço eletrônico onde estará o detalhamento da demanda.

12.3. O prazo mínimo de antecedência entre a publicação do convite e a realização da reunião de sorteio é de 2 (dois) dias úteis.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



12.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento por e-mail indicado no convite, até 1 (um) dia útil do início do sorteio à Secretaria Municipal de Cultura, que avaliará os motivos, registrados na ata do sorteio.

12.4.1. Resguardando os princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, estará impedido de executar a demanda o credenciado que esteja comprometido ou com equipe técnica comprometida com demanda anterior do próprio credenciamento da Secretaria Municipal de Cultura devidamente comprovados. Neste caso, o credenciado não participará do sorteio da demanda em questão, podendo, entretanto, receber outras demandas não impeditivas.

12.4.2. Não aceita a justificativa apresentada pelo credenciado, a Secretaria Municipal de Cultura poderá determinar:

- I - o avanço de uma posição no placar do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido;
- II - a suspensão da participação no sorteio vigente;
- III - a abertura do processo formal de descredenciamento.

12.5 É condição indispensável à participação no sorteio que, na data de sua realização, os credenciados atendam a todas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação vigente e não estejam cumprindo suspensão.

12.6. A regularidade de situação fiscal e trabalhista dos credenciados inscritos no SICAF será apurada pela consulta on-line no sistema, na data de realização do sorteio, dispensando o credenciado da apresentação da documentação que, no SICAF, conste como regular.

12.6.1. Os credenciados que estiverem irregulares no SICAF deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista até o momento do sorteio, admitindo-se a apresentação de documento idôneos, sob pena de avanço no placar, a critério de quem estiver realizando o sorteio, e vedação de participação.

12.6.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.7. O comparecimento à sessão pública é facultativo. Todos os credenciados participarão do sorteio e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo ao evento.

12.8. DO SORTEIO: Será realizado sorteio para se alocar cada demanda específica entre os credenciados, visando distribuí-la por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

12.8.1. As demandas serão de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura, seguindo numeração iniciada a cada sorteio.

12.8.2. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um placar de sorteios.

12.8.3. A observância do placar de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardam sua vez de serem novamente sorteados, até que todos os demais credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

12.8.4. Os novos credenciados participam dos sorteios subsequentes em igualdade de condições com os demais.

12.8.4.1. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados no placar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



dos sorteios em paridade com o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

12.9. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

12.9.1. A Secretaria Municipal de Cultura pode, em virtude do interesse público, cancelar total ou parcialmente o sorteio realizado.

12.9.2. Após a realização do sorteio, todos os presentes à sessão pública assinarão ata lavrada com o resultado.

12.9.3. A ata será divulgada no <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> após o encerramento da sessão. Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em nova sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

12.9.4. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo.

12.9.5. A periodicidade das rodadas de sorteios dependerá da quantidade de serviços demandados à Secretaria Municipal de Cultura.

12.9.6. No caso do número de demandas superar o número de empresas credenciadas e de todas as credenciadas já estarem executando serviço(s) objeto deste Credenciamento, será demandada a Credenciada com menor quantidade de Ordens de Serviço na distribuição de novas demandas.

12.9.7. Persistindo o empate, habilitam-se aquelas cujo último trabalho concluído tenha a data mais antiga.

12.9.8. Permanecendo o empate, deverá ser realizado novo sorteio entre as credenciadas empatadas.

12.9.9. Quando se tratar de demanda complementar, vinculada ou derivada de outro serviço já executado, ou em execução, será demandada a credenciada que tenha elaborado o serviço original.

13. DA CONTRATAÇÃO, DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2021.

13.2. A contratação do credenciado pela Secretaria Municipal de Cultura somente poderá ocorrer por vontade da Administração Pública, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

13.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis da Lei nº 8.666, de 1993, do Edital e dos termos do contrato.

13.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 3 (três) dias a partir da homologação do sorteio pela Secretaria Municipal de Cultura demandante, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à preferência da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4.1. A contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

13.5. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

13.6. O contrato de credenciamento será publicado no DOE em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Fará parte integrante do Contrato a ser assinado, o Termo de Referência Anexo deste Edital.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



13.8. Os contratos terão sua execução iniciada na data de emissão da Ordem de Serviço, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual, Lei Federal nº 8.666, de 1993, no Edital e no Termo de Referência.

13.9. Dentro das normas gerais em vigor, com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, devidamente motivadas no processo, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação.

13.9.1. Em caráter excepcional, conforme o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de horas contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.2. O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda definida para sorteio, e será igual ao número de execução multiplicado pelo valor unitário.

14.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor adotado.

14.4. Após a verificação mensal dos serviços realizados, o Fiscal de Contrato autorizará a emissão de Fatura/Nota Fiscal.

14.5. O pagamento à Contratada, após prestado os serviços, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Cultura. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de serviço, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total do item.

14.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Credenciada, por meio de ordem bancária.

14.7. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

14.8. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. A verificação da adequação na prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital/Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

15.7. A fiscalização dos serviços ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura a indicação do servidor.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço fixo definido no instrumento de Credenciamento PODERÁ ser atualizado, tendo como marco a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, a fim de que o preço fixo espelhe os preços praticados no mercado.

16.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme a prazo de lei, da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

16.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

16.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

16.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

16.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

16.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços correspondentes a solicitação da Secretaria de Cultura.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de
Licitação e Pregão
Folha N°
98, A
Rubrica:

- 17.2. Providenciar a entrega nos prazos estabelecidos.
- 17.3. Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Cultura, não tendo quantidade pré determinada.
- 17.4. Designar e informar à Secretaria Municipal de Cultura o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- 17.5. Dispor de capacidade técnica para realização do serviço contratado.
- 17.6. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 17.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 17.8. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 17.9. Justificar Secretaria Municipal de Cultura eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 17.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 17.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
- 17.12. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 17.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado.
- 18.2. Proporcionar todas as condições, as informações e esclarecimentos necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- 18.3. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



19. DAS IMPUGNAÇÕES

19.1. A impugnação deste Edital será dirigida à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, quando for negado provimento, devidamente instruídos ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, que proferirá sua decisão.

19.2. Qualquer cidadão (vedado o anonimato), representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento.

19.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a administração, a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento da documentação de habilitação (1ª etapa).

19.4. A impugnação feita tempestivamente, será respondida antes da abertura do certame, sob pena de adiamento do mesmo.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Se no decorrer da sessão pública da Chamada Pública ou na execução do objeto da presente, ficar com provada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado a licitante/contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades.

20.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

20.2.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.2.2. Ensejar o retardamento da prestação dos serviços;

20.2.3. Fraudar na execução do contrato;

20.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.5. Cometer fraude fiscal;

20.2.6. Não mantiver a proposta.

20.2.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2.8. Não celebrar o contrato;

20.2.9. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

20.2.10. Apresentar documentação falsa.

20.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.3.2. Multas de:

20.3.2.1. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



20.3.2.2. **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, comparando-se o que for efetivamente executado pela Licitante e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do PMJJ (CE), poderá ocorrer a não aceitação prestação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, em caso da prestação dos serviços em desconformidade com Termo de Referência ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.2.4. **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.3.2.5. Poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto quando:

a) Ocorrer atraso injustificado na prestação dos serviços, com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, por prazo superior a 15 (quinze) dias.

b) Ocorrer o descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do Termo de Referência.

20.3.2.6. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

a) o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento;

b) quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços por mais de 10 (dias) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

20.3.2.7. Poderá ser configurado **atraso injustificado** na prestação dos serviços, quando:

a) Ocorrer atraso injustificado na prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias e inferior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outros prazos estabelecidos no Termo de Referência, edital e no contrato.

20.3.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. As sanções previstas nos subitens 22.3.1. 22.3.3 e 22.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Caberá ainda à Contratada, nos casos de infrações previstas na **TABELA 1**, as multas previstas na **TABELA 2** abaixo:

| TABELA 1 | | |
|----------|-----------|------|
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de
Licitação e Pregão
Folha N°
101
Rubrica:

| | | |
|----|--|---|
| 1 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por ocorrência. | 1 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por ocorrência | 1 |
| 3 | Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência. | 1 |
| 4 | Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência. | 1 |
| 5 | Prestação dos serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários - por ocorrência. | 2 |
| 6 | Não iniciar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos pelo contrato - por ocorrência. | 2 |
| 7 | Prestação dos serviços incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência. | 2 |
| 8 | Utilizar material ou mão de obra inadequada na prestação dos serviços - por ocorrência. | 3 |
| 9 | Não manter Livro Diário | 3 |
| 10 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, prestação dos serviços contratuais - por ocorrência. | 3 |
| 11 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência. | 3 |
| 12 | Destruir ou danificar documentos ou bens por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência. | 3 |
| 13 | Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por ocorrência. | 3 |
| 14 | Não substituir serviços rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência. | 4 |
| 15 | Não manter a frente da prestação dos serviços em tempo integral, durante toda a execução do contrato o responsável indicado na assinatura do contrato e previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência. | 4 |
| 16 | Utilizar as dependências do PMJJ (CE) para fins diversos do objeto do contrato - por ocorrência. | 5 |
| 17 | Recusar-se a prestação dos serviços ou cumprir determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência | 5 |
| 18 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência | 6 |

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62 598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N° 102
Rubrica:

TABELA 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA R\$ |
|------|---------------------|
| 1 | 500,00 |
| 2 | 800,00 |
| 3 | 1.000,00 |
| 4 | 2.000,00 |
| 5 | 5.000,00 |
| 6 | 10.000,00 |

20.6. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

20.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:

20.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

20.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



20.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.15. Sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

20.16. Objetivando evitar danos ao Erário, a Contratante poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

20.17. As multas previstas no Termo de Referência serão descontadas após regular processo administrativo dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE).

20.18. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica a prestação dos serviços ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura, sob pena de cobrança judicial.

20.19. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

20.20. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

20.21. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da LICITANTE/CONTRATADA, na forma da lei.

20.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital destina-se a credenciar empresas interessadas junto a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

21.2. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

21.3. Os atos decorrentes deste credenciamento serão públicos;

21.4. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

21.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de
Licitação e Pregão
Folha N°
104
Rubrica:

21.6. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhadas por e-mail à Comissão de Licitação (licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br).

21.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

21.8. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

21.9. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto. À autoridade superior reserva-se a prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

21.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE.

21.11. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CRFB

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VI - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS/EMPRESA

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Jijoca de Jericoacoara/CE, 10 de setembro de 2021.

Francisco Leandro S Sales

FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES

PRESIDENTE

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200